



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



Lei Complementar N.º 098, de 1º de fevereiro de 2012.

Altera o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Poderão excetuar-se do disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 7º unicamente os parcelamentos de solo destinados a projetos residenciais, que se enquadrem nas disposições previstas nas Leis Federais nº 11.977/2009 e 12.424/2011.

§ 1º Em se tratando de loteamentos que trata o caput deste artigo, serão admitidos lotes residenciais com área mínima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros).

§ 2º Revogado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 1º de fevereiro de 2012.

  
José Alcir Paulino  
Prefeito Municipal